

ESTATUTOS DA ACEPI

PREÂMBULO

O negócio eletrónico congrega hoje um conjunto de atividades muito diversificadas que têm vindo a funcionar nas economias mais avançadas de mercado como promotor acelerado do crescimento e do desenvolvimento económico. Enquanto sistema de Inovações Tecnológicas, que se vai sucedendo a um ritmo cada vez mais acelerado, a disseminação em tempo útil do Comércio Eletrónico, e bem como da Publicidade Interativa, exige a presença dinâmica na sociedade civil de agentes de capacidade crescente de atuação que possam contribuir para o enriquecimento do próprio Sistema Nacional de Inovação de forma a potenciar ao máximo esta nova forma de encontro, negócio e publicidade que se designa por Negócio Eletrónico.

Sendo certo que já hoje em Portugal, o Comércio Eletrónico atinge volumes de negócio expressivos, também a Publicidade Interativa, seja no computador, seja no ambiente mobile, começa a representar uma fatia crescente do negócio online sendo da maior importância que exista uma estrutura associativa que promova e desenvolva todas estas atividades. A ACEPI é a reconhecida representante das atividades relacionadas com todos os negócios online em Portugal e tem desde a sua génese muitos associados que são os principais players do mercado da Publicidade Interativa em Portugal. Estes agentes devem contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de inovação entre todos os interessados, em especial, empresas, consumidores, cientistas, técnicos e instituições públicas e outras organizações.

A competência e experiência da ACEPI na representação do comércio eletrónico em Portugal colocam-na numa posição única para assumir a responsabilidade de promover e representar também o tema da Publicidade Interativa em Portugal.

A ACEPI, enquanto instituição oriunda da sociedade civil pode dar contributos úteis para todos estes grupos, designadamente no que respeita à Ciência e Tecnologia, às Estratégias Empresariais, às Políticas Públicas e à Proteção dos Consumidores. Em particular, a ACEPI deve corresponder ao convite feito pelos Estados Membros e pela Comissão Europeia na elaboração de Códigos de Conduta previstos em diversos Atos Comunitários.

CAPÍTULO CONSTITUIÇÃO E FINS

Artigo 1º

- 1- A Associação adota a denominação de Associação do Comércio Eletrónico e da Publicidade Interativa, adiante abreviadamente designada de ACEPI.
- 2- A ACEPI é uma associação sem fins lucrativos e constituída por tempo indeterminado.
- 3- A ACEPI tem a sua sede social no Porto, na Rua Alfredo Allen,455/461, 4200-135 Porto

Artigo 2º

São objetivos da ACEPI:

- a) Constituir bases de conhecimento e intercâmbio sobre Comércio Eletrónico e Publicidade Interativa;
- b) Promover a realização de atividades de divulgação e esclarecimento sobre o Comércio Eletrónico e a Publicidade Interativa;
- c) Promover encontros, seminários, congressos e outras atividades que contribuam para a divulgação, debate, esclarecimento e formação sobre Comércio Eletrónico e Publicidade Interativa;
- d) Desenvolver análises e estudos que contribuam para um melhor conhecimento do Comércio Eletrónico, bem como, da Publicidade Interativa, e da sua atividade em Portugal e, bem assim para a melhoria das políticas públicas e dos direitos dos interessados;
- e) Participar em Federações, Associações ou outras organizações nacionais com objetivos de defesa e representação dos interesses dos seus associados;
- f) Participar em Federações, Associações ou outras organizações internacionais com objetivos afins e contribuir para a participação de Portugal na comunidade internacional interessada pelo comércio eletrónico e pela publicidade interativa.

Artigo 3º

A ACEPI para a prossecução dos seus objetivos, deve:

- a) Desenvolver e promover o conhecimento de elevado valor acrescentado sobre as realidades tecnológicas, económicas, sociológicas, culturais, jurídicas e políticas associadas ao comércio eletrónico, incluindo a contratação pública eletrónica e bem assim à Publicidade Interativa, que sejam prevaletentes nas economias avançadas de mercado;
- b) Desenvolver um conjunto de competências que permitam constituir a ACEPI como centro promotor da excelência do Negócio Eletrónico, em particular do Comércio Eletrónico e da Publicidade Interativa ao serviço do progresso da sociedade portuguesa;
- c) Desenvolver a capacidade de prestação de serviços, compatíveis com a sua natureza de Associação e destinados especialmente a esclarecer questões importantes relacionadas com políticas públicas, estratégias empresariais ou comportamentos e direitos dos consumidores;
- d) Contribuir para a constituição de uma comunidade nacional de entidades, especialistas e consumidores interessados pelo Comércio Eletrónico e pela Publicidade Interativa.

Artigo 4º

A atividade da ACEPI rege-se pelas normas gerais aplicáveis às associações, pelos presentes Estatutos e por Regulamentos Internos, nomeadamente, pelo Código de Conduta.

CAPÍTULO II MEMBROS

Artigo 5º

Podem ser membros da ACEPI as pessoas singulares ou coletivas interessadas no Comércio Eletrónico e na Publicidade Interativa e que afirmem a sua adesão aos Estatutos da Associação.

Artigo 6º

A qualidade de candidato a membro da ACEPI adquire-se através da subscrição, pelo interessado, de uma candidatura satisfazendo o disposto no artigo anterior, competindo à Comissão Diretiva decidir sobre a admissão do candidato.

Artigo 7º

1. Os membros da ACEPI poderão ser pessoas singulares ou coletivas.
2. Podem ser membros singulares os cientistas, técnicos, estudantes ou outras pessoas individuais interessadas pela prossecução dos objetivos da ACEPI.
3. Podem ser membros coletivos as pessoas coletivas, públicas ou privadas, cujas atividades ou interesses se relacionam com o Comércio Eletrónico e a Publicidade Interativa.
4. São considerados membros fundadores todos os candidatos inscritos e admitidos pela Comissão Diretiva à data da primeira Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 8º

Os membros da ACEPI têm direito a:

- a) Participar nos seus atos eleitorais;
- b) Participar nas suas atividades;
- c) Usufruir dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo 9º

1. Os membros da ACEPI têm o dever de:
 - a) Contribuir para a realização dos objetivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e as diretivas emanadas dos órgãos sociais;
 - b) Pagar pontualmente uma joia de admissão e quotas periódicas;
 - c) Exercer os cargos para que foram eleitos ou designados;
2. Os membros fundadores estão dispensados do pagamento de joia.

Artigo 10º

Podem ser suspensos do gozo dos seus direitos estatutários, por decisão da Comissão Diretiva, os membros que faltem ao pagamento da joia e/ou das quotas por um período superior a um ano a contar da data de emissão da respetiva fatura.

Artigo 11º

1. Perdem a qualidade de membros da ACEPI os Associados que:
 - a) Solicitem a sua desvinculação mediante comunicação por escrito dirigida à Comissão Diretiva;
 - b) Não paguem por um período superior a dois anos as respetivas joia e quotas;
 - c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da Associação.

2. A exclusão nos termos da alínea c) do número 1 será sempre decidida em Assembleia Geral, com a inscrição do assunto em ordem do dia.

Artigo 12º

Os membros que hajam sido desvinculados da ACEPI, nos termos da alínea a) e b) do número 1 do artigo anterior e nela desejem reingressar, ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos, salvo caso de força maior devidamente justificado e reconhecido como tal pela Comissão Diretiva.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Artigo 13º

A ACEPI encontra-se organizada com base nas seguintes estruturas:

- a) Órgãos Sociais
- b) Comissões Especializadas

Artigo 14º

1. Os órgãos sociais da ACEPI são a Assembleia Geral, a Comissão Diretiva, o Conselho de Auditoria e o Conselho Consultivo cuja estrutura e modo da constituição são objeto do capítulo seguinte.
2. As condições de funcionamento destes e dos demais órgãos sociais da Associação, bem como o processo de eleição e a competência dos respetivos membros, serão objeto de regulamentos próprios, não podendo estes ser contrários aos presentes Estatutos ou à Lei.

Artigo 15º

O mandato dos membros eleitos ou designados por Órgãos Sociais é de três anos, cessando no ato de posse dos membros que lhe sucederam, sendo permitida a reeleição.

Artigo 16º

1. As Comissões Especializadas são constituídas por decisão da Comissão Diretiva.
2. As Comissões Especializadas têm um carácter permanente e interdisciplinar devendo o seu objeto constar do ato constitutivo.
3. Cada Comissão Especializada terá um Diretor designado pela Comissão Diretiva de entre os seus membros.
4. Compete à Comissão Diretiva coordenar a atividade das Comissões Especializadas.

Artigo 17º

A Comissão Diretiva poderá constituir, com carácter temporário, grupos de trabalho para o estudo de problemas específicos no âmbito das atribuições da ACEPI, designando o respetivo coordenador e membros.

Artigo 18º

A ACEPI procurará articular a sua atividade com a de associações afins, federando-se nas correspondentes organizações internacionais.

A) ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º

A Assembleia Geral é o órgão soberano da ACEPI, constituída pelos membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal.

Artigo 20º

À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) eleger os membros da respetiva Mesa, da Comissão Diretiva e do Conselho Fiscal
- b) deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) deliberar sobre as alterações dos Estatutos;
- d) deliberar sobre o relatório de gestão e contas relativo ao ano findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- e) aprovar ou alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais e o processo eleitoral;
- f) estabelecer, sob proposta da Comissão Diretiva, o valor da joia de admissão e das quotas;
- g) deliberar sobre a exclusão de membros da Associação no caso previsto na alínea c) do número 1 do artigo 11º;
- h) decidir a dissolução da Associação.
- i) as demais competências estabelecidas na lei.

Artigo 21º

As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente um Vice-Presidente e um secretário.

Artigo 22º

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente nos três primeiros meses do ano civil, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do Art. 20º
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o respetivo presidente a convoque, seja por deliberação da própria Mesa, da Comissão Diretiva, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento escrito de, pelo menos, vinte por cento dos membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos e com a joia e quotas pagas até quinze dias anteriores à data da reunião. No caso de impedimento do Presidente, a Assembleia Geral poderá ser convocada por um dos restantes membros da Mesa.

Artigo 23º

1. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria de votos, salvo em caso em que a Lei, os Estatutos ou os Regulamentos Internos disponham em contrário.
2. Cada membro singular da ACEPI que tenha as joias e quotas pagas até quinze dias antes da data da assembleia, tem direito a um voto.

3. Cada membro coletivo da ACEPI que tenha as joias e quotas pagas até quinze dias antes da data da assembleia, tem direito a um número de votos igual ao número de vezes que o valor da quota dos membros coletivos superar o valor da quota dos membros singulares.
4. Os associados coletivos apresentarão, até a data da Assembleia, carta endereçada ao Presidente da Mesa com o nome de quem os deve representar e exercer o seu direito a voto.

Artigo 24º

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por escrito a todos os membros da Associação, com um mínimo de 15 dias corridos de antecedência para as Assembleias ordinárias e de oito dias corridos para as Assembleias extraordinárias.
2. As convocatórias indicarão o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
3. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades de convocação, desde que nenhum se oponha à realização da assembleia.

Artigo 25º

1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados. A Assembleia poderá, no entanto, reunir-se e validamente deliberar, meia hora mais tarde, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.
2. Salvo o disposto nos artigos 42.º e 43.º, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes com as joias e quotas pagas até 15 dias antes da data da assembleia.
3. Quando a Assembleia for convocada a requerimento dos associados, apenas se considera constituída desde que se encontrem presentes três quartos dos requerentes com as joias e quotas pagas até 15 dias antes da data da assembleia.

SECÇÃO II – COMISSÃO DIRETIVA

Artigo 26º

1. A Comissão Diretiva é constituída por um presidente e Vice-Presidentes, um dos quais terá, entre outras, a responsabilidade pelo pelouro jurídico/legal e outro a responsabilidade, pelo pelouro financeiro.
2. A Comissão Diretiva deverá ser composta por um número ímpar de membros, entre sete e vinte e um a eleger em Assembleia Geral.
3. O Presidente da Comissão Diretiva será eleito pela Assembleia Geral.
4. A Comissão Diretiva poderá eleger, de entre os seus membros, uma Comissão Diretiva Ececutive composta por um número ímpar, entre sete e vinte e um, na qual serão delegados os poderes de representação e gestão global das atividades da ACEPI.
5. A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Comissão Diretiva, sendo um deles o Presidente;
6. Os membros da Comissão Diretiva não são remunerados.

Artigo 27º

À Comissão Diretiva compete:

- a) representar a Associação;
- b) promover a execução dos objetivos e o exercício das atribuições da Associação;
- c) gerir as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos Internos e as decisões da Assembleia Geral, bem como administrar os bens e os fundos que lhe estão confiados;
- d) elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos;
- e) elaborar o relatório de gestão e contas no final de cada ano civil;
- f) elaborar o programa anual de atividades e respetivo orçamento da ACEPI e dar-lhes execução;
- g) aprovar o programa anual de atividades e respetivo orçamento propostos pelas Comissões Especializadas;
- h) admitir associados, suspendê-los, desvinculá-los e propor a sua exclusão;
- i) desenvolver e criar Comissões Especializadas e coordenar as suas atividades;
- j) desenvolver e criar Grupos de Trabalho, com carácter temporário, e coordenar as suas atividades;
- k) fazer a gestão corrente da associação;
- l) Designar, se assim entender, um Diretor Executivo e/ou um Secretário Geral, pessoas singulares incumbidas de assegurar a execução das deliberações da Direção, bem como o expediente geral e administrativo da ACEPI, podendo ser livremente destituídos pela maioria dos membros da Direção;
- m) Contratar pessoas, serviços e efetuar os investimentos que se revelem necessários para o desenvolvimento da atividade da ACEPI;
- n) Estabelecer a sede social da Acepi no local que entender mais adequado ao desenvolvimento da sua atividade, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral;
- o) Nomear o Presidente do Conselho Consultivo.

Artigo 28º

Compete ao Presidente da Comissão Diretiva:

- a) representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, e em todas as manifestações externas, podendo delegar tais poderes noutro membro da direção;
- b) superintender em todos os atos sociais;
- c) convocar e presidir às reuniões da Direção, estabelecendo a respetiva agenda;
- d) convocar a Assembleia Geral, fixando-lhe, nesses casos, a ordem de trabalhos respetiva;
- e) convocar o Conselho Consultivo;
- f) em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Comissão Diretiva, compete a esta Comissão designar, de entre os Vice-Presidentes, quem deve substituí-lo.

SECÇÃO III – CONSELHO FISCAL

Artigo 29º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um Relator e um Secretário.

Artigo 30º

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) A fiscalização dos negócios sociais e das contas da Associação;
- b) dar o parecer sobre o relatório de gestão e contas elaboradas pela Comissão Diretiva, para apreciação em Assembleia Geral;

SECÇÃO IV – CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 31º

1. O Conselho Consultivo é constituído por um número ímpar, entre três e cinco, de personalidades nacionais e internacionais de reconhecido mérito nomeadas pela Comissão Diretiva, após audição do Presidente do Conselho Consultivo.
2. O Presidente do Conselho Consultivo é nomeado pelo Presidente da Comissão Diretiva.

Artigo 32º

- 1) Compete ao Conselho Consultivo dar parecer sobre todas as matérias para as quais a Comissão Diretiva solicite a sua intervenção no âmbito do objeto social da ACEPI;
- 2) Os pareceres do Conselho Consultivo não são vinculativos.

Artigo 33º

- 1) O Conselho Consultivo reúne, ordinariamente, uma vez por ano, podendo o seu presidente convocar reuniões extraordinárias a pedido dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral ou da Comissão Diretiva;
- 2) O Conselho Consultivo deve elaborar e aprovar o seu regulamento interno de funcionamento;

SECÇÃO V – ELEIÇÕES

Artigo 34º

1. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Comissão Diretiva, do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, direto e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência.
2. A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos Órgãos Sociais, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.

Artigo 35º

1. Sempre que se verifique a vacatura de um cargo da Mesa da Assembleia Geral, da Comissão Diretiva, do Conselho Fiscal, por exclusão, desvinculação ou impedimento do membro eleito, será feito o seu preenchimento provisório, pela Comissão Diretiva, até ratificação da Assembleia Geral na primeira reunião seguinte.
2. No caso de ficarem vagos mais de dois quintos dos cargos de um mesmo órgão haverá lugar a novas eleições para esse órgão, cessando o mandato de elementos assim eleitos na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.

COMISSÕES ESPECIALIZADAS

Artigo 36º

1. Serão criadas Comissões Especializadas independentes, permanentes e interdisciplinares com o

propósito de estudar, acompanhar e desenvolver na Associação e fora desta, diversas realidades do Negócio Eletrónico, tais como Publicidade Interativa, Business to Consumer (B2C), Business to Business (B2B), eProcesses, eFinance, eMobile, entre outras;

2. Cada Comissão exercerá a sua atividade, com autonomia técnica, sob a direção de um Diretor escolhido de entre os membros da Comissão Diretiva e por esta designado, sendo a sua constituição objeto de deliberação da Comissão Diretiva;

3. Cada Comissão reger-se-á por um Regulamento Interno, elaborado por cada uma das comissões especializadas e aprovadas pela Comissão Diretiva.

Artigo 37º

Compete a cada Comissão Especializada:

- a) acompanhar todos os assuntos que respeitem a matéria de interesse dessa comissão especializada;
- b) elaborar o programa anual de atividades e respetivo orçamento e dar-lhes execução e apresenta-los à Comissão Diretiva;
- c) promover a matéria de interesse dessa Comissão Especializada, de acordo com o objeto e no interesse da Associação;
- d) gerir as atividades da Comissão, cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos Estatutos e do seu Regulamento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- e) dar parecer sobre matérias da sua competência, a solicitação da Comissão Diretiva;
- f) tomar posições públicas no estrito âmbito da sua competência, no que tange a aspetos de natureza técnica e relativos à sua área concreta, em articulação com a Comissão Diretiva, através do seu Diretor;
- g) propor à Comissão Diretiva a admissão de novos membros, a sua suspensão, desvinculação e exclusão da Comissão Especializada;
- h) criar grupos de trabalho e coordenar as suas atividades, sempre no interesse da ACEPI;
- i) elaborar o seu Regulamento Interno;
- f) agregar, sendo caso disso, e para projetos concretos, especialistas de reconhecida competência nessas matérias.

CAPÍTULO IV FUNDO

Artigo 38º

A ACEPI não terá capital social, nem distribuirá resultados de exercício, podendo, no entanto, constituir um fundo de reserva, representado por dez por cento dos saldos anuais das contas da Comissão Diretiva, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

Artigo 39º

Constituem receitas da ACEPI:

- a) as joias e as quotas pagas pelos membros;
- b) os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos, bem como quaisquer outros

- permitidos por lei;
- c) o produto das suas publicações;
- d) a retribuição de quaisquer outras atividades compatíveis com os seus objetivos e atribuições;
- e) o rendimento de bens, fundo de reserva ou dinheiro depositados.

Artigo 40º

As despesas da ACEPI são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos Estatutos e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41º

As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem voto favorável de três quartos do número dos associados presentes e com as joias e quotas pagas até 15 dias antes da data da Assembleia.

Artigo 42º

1. As deliberações sobre a dissolução da ACEPI deverão efetuar-se mediante deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e desde que votada favoravelmente por três quartos dos seus associados com as joias e quotas pagas até 15 dias antes da data da assembleia.
2. Após a dissolução ser decidida em Assembleia Geral, a Associação manterá existência jurídica para efeitos liquidatários, de acordo com o que for determinado nessa Assembleia.
3. Em caso de dissolução, os bens e os fundos da Associação terão o destino que for determinado na mesma Assembleia Geral, sem prejuízo no disposto na legislação vigente.